



O JURAMENTO DAS TESTEMUNHAS EM PROCESSOS CRIMINAIS: PRODUÇÃO DE VERDADE E DISCURSO

Jorge Raphael Rodrigues de Oliveira Cotinguiba¹
Rafaela Pacífico Carvalho²
SameneBatista Pereira Santana³

INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto do projeto de pesquisa desenvolvido pelo grupo de Iniciação Científica LABEDIRE – Laboratório de Estudos de Direito e do Discurso, vinculado à Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR, visando uma análise sob o ponto de vista da Materialidade Jurídica e da análise do discurso e tem como escopo leituras referendadas por Michel Foucault e Giorgio Agamben, definindo como objeto de pesquisa o Juramento e suas relações com o discurso religioso.

Dentro deste aspecto, a priori, tomamos como método e teoria a *Arqueologia do Saber* de Michel Foucault, especialmente no que concerne à crítica à historicidade geral de fenômenos que cercam um ponto central, o que Foucault chama de história global, para dar azo a uma nova história na formação de um conceito discursivo, em que as descontinuidades históricas e saberes produzidos são essenciais. Por outro lado, tomamos a *Arqueologia do Juramento* de Giorgio Agamben como ponto de partida para compreender nosso *corpus* enquanto materialidade jurídico-religiosa. Assim, tomaremos para esta breve análise um excerto da ata de uma audiência criminal ocorrida em Vitória da Conquista – Bahia, no processo de nº 0300738-2014.8.05.0274, na qual analisaremos a formação e posição discursiva do sujeito-testemunha que “jura dizer a verdade” a partir de duas instituições

1 Licenciado em Física pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, participando também como bolsista voluntário do grupo de iniciação científica LABEDIRE - Laboratório de Estudos do Direito e do Discurso Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR/LABEDIRE/BRASIL. Endereço eletrônico: jorgeraphael@hotmail.com

2 Graduanda em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil. Endereço eletrônico: rsfaelacarvalho@gmail.com

3 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Mestre pelo mesmo programa. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Endereço eletrônico: samene@fainor.com.br



que validam sua fala como verdadeira: a instância judiciária e a instância religiosa.

METODOLOGIA

A noção de discurso é imprescindível para a compreensão deste nosso trabalho. Entendemos que o discurso como sendo além da linguística, portando, abrangido por outras ciências sociais e humanas, dentro de uma materialidade jurídica e religiosa, sendo que é importante também verificar onde está presente o discurso, no sentido em que ele nasce por meio de indivíduos socialmente organizados. Dessa forma, não pode ser compreendido fora do seu contexto. O discurso é alicerçado no lugar onde é estabelecido um contrato implícito de troca simbólica de enunciados com os destinatários, conferindo assim ao falante a condição de ser autorizado a falar daquilo que fala e do modo que fala (FOUCAULT, 1996, p. 42).

Portanto, utilizaremos como base metodológica *Arqueologia do juramento* (AGAMBEM, 2011) e a *Arqueologia do Saber* (FOUCAULT, 2008) não para “investigar a origem”, do juramento, mas estabelecer um batimento histórico e descontínuo deste instituto jurídico-religioso e sua relação com a Ciência do Direito, mais especificamente a produção da prova testemunhal no processo criminal. Assim, partindo de uma pesquisa histórico-bibliográfica, notamos que a concepção religiosa do juramento atravessa o instituto do juramento historicamente, atribuindo credibilidade ao at. Desta forma, “jurar” significa uma garantia de que o discurso se tornará verdadeiro.

Trazemos, portanto, para esse trabalho uma pequena investigação discursiva do juramento e sua relação histórica como o discurso religioso, tendo como objetivo verificar o funcionamento e constituição de uma verdade emitida pela testemunha e sua validação jurídico-religiosa. Definimos como *corpus* de verificação para esse trabalho uma parte do *corpus* da pesquisa de iniciação científica, qual seja: transcrição de ata de audiência de instrução e termo de depoimento da vara criminal de Vitória da Conquista – Bahia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em seu livro, *O Sacramento da Linguagem – arqueologia do juramento*, Agamben



(2011) inicia sua pesquisa com duas funções impostas ao juramento na constituição política: a) mantenedor da Democracia e b) princípio complementar da lei. Porém, em um aspecto quase que unânime mostra que o juramento possui função de garantidor da verdade e eficaz na linguagem, sendo necessária a sociedade humana como parte importante no ordenamento jurídico. Assim, o juramento traz consigo um *ato linguístico*, que mostra uma distinção entre este instituto e o que ele traz semanticamente, que garante a verdade ou sua efetividade. O juramento nas suas diversas formas, busca ser garantidor da verdade e eficiente em sua linguagem.

Ademais, a partir da leitura da Conferência II, no livro *A Verdade e as Formas Jurídicas*, de Michel Foucault (2002), percebemos que o instituto do Juramento tem relevante papel social. Neste contexto, o sujeito-testemunha que jura é quem faz um compromisso com a verdade e quem não é capaz de jurar não está enunciando a verdade. Isso também é analisado por Agamben (2011), quando nos mostra que a veracidade tem importante papel no discurso de uma testemunha – o juramento garante da confiabilidade no discurso do sujeito-testemunha, utilizando Deus ou os deuses para garantirem a fidelidade das palavras, a veracidade estruturada na fé – jurando, a testemunha garante que sua ação será conforme a seu discurso.

Agamben (2011) traz ainda uma noção histórica de que o juramento tem origem de uma concepção mágico-religiosa, tendo o direito incorporado esta concepção. Observa-se em sua obra que a concepção religiosa do juramento está implícita no momento em que os deuses são convocados a prestar juramento como testemunhas, trazendo assim uma ideia de confiança no que foi dito, ou seja, a chamada dos deuses como testemunhas no ato de jurar traz credibilidade a este ato.

O mesmo ocorre na esfera jurídica. Colecionamos, em nossa pesquisa, algumas atas de audiências de instrução do processo criminal ocorridas na cidade de Vitória da Conquista, e em todas elas aparece o juramento da testemunha antes de sua oitiva. Caso a testemunha não faça o compromisso/juramento de dizer a verdade, seu testemunho é invalidado. Ademais, caso a testemunha seja considerada impedida ou suspeita (parcial para depor), ela não prestará compromisso/juramento e sua fala será tomada como mero depoimento, e não como testemunho. Para o poder judiciário, o valor de um testemunho é a própria verdade do processo, enquanto que o valor do depoimento – feito por alguém que não faz o juramento – é tomado como prova de menor valor. Assim, o ato de “jurar”, esse instituto jurídico-religioso que persiste em nossos processos criminais, civis e administrativos valida o que pode ser e o que não pode ser dito como verdade.

Na figura I a seguir, vemos uma gravura representativa e um trecho antigo de



como era feito o juramento da testemunha nas Igrejas Católicas Medievais. Na figura II, trazemos o excerto da audiência criminal ocorrida em Vitória da Conquista na data de 28/06/2016, no processo nº 0300738-93.2014.8.05.0274, em que a testemunha presta o compromisso/juramento de dizer a verdade, a partir do qual está “apta” a proferir apenas o que for verdadeiro, fazendo ecoar, discursivamente, o ato de jurar como instituto que valida historicamente, a produção de verdades religiosas e jurídicas.



Fonte – figura I: <https://padrepauloricardo.org/episodios/por-que-a-igreja-permite-o-juramento-se-jesus-o-proibe>

Sendo inquirida a respeito dos fatos narrados na denúncia, devidamente compromissada, tendo sido colhido seu depoimento através do sistema de gravação audiovisual, conforme expressamente autorizado pelo art. 405, § 2º, do Código de Processo Penal, na redação que lhe deu a Lei Federal nº.: 11.719/2008. Referida testemunha, depois de **compromissada a dizer a verdade**, na forma da lei, prestou seu depoimento, que foi gravado em CD – ROM não regravável mediante utilização do sistema de gravação audiovisual e posteriormente será juntado aos autos, depois de devidamente identificado. E por nada mais haver, mandou o(a) Dr(a) Juiz(a) encerrar este, que vai por todos assinado. Eu, Isaneide Lopes Flores _____, subscrivã designada, o digitei.

Figura II

CONCLUSÃO

Nos povos de língua inglesa ainda é comum o juramento da testemunha, invocando, com a mão sobre a Bíblia, o nome de Deus como penhor da verdade das declarações que irá prestar. Desta forma, observa que a promessa de dizer a verdade, substitutiva do antigo juramento, nada mais é que um estímulo moral para a testemunha, deixando de apontar



qualquer nulidade em relação à omissão daquele ato. Mas atentando-se ainda para o fato de que, o crime de falso testemunho surge da desobediência ao dever de afirmar a verdade que não deriva do compromisso.

Assim, “Jurar” significaria uma garantia de que o discurso se torna fatos. E, na esfera religiosa, Deus se caracteriza por tornar fato concreto tudo o que fala, num discurso argumentativo de Deus é o próprio juramento, pois o que Deus fala acontece e assim, o juramento do homem, nada mais do que uma tentativa de adequar o discurso humano ao modelo divino (AGAMBEN, 2011, p. 29-30). Percebemos diante disso o porquê de o “juramento” ser um instituto religioso e jurídico. Assim, quando Deus é invocado como testemunha, a palavra do homem é elevada e o nome se coloca diante de Deus como mártir e testemunha da verdade divina.

Palavras-chave: Discurso. Juramento. Religião. Direito.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **O Sacramento da Linguagem**. Arqueologia do Juramento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2008.